



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 737/2010.

Altera o art. 14 da Lei Municipal n.º 526/2001, dispondo sobre requisitos para candidatos à eleição para membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 14 da Lei Municipal n.º 526, de 08 de novembro de 2001, terá acrescentado à sua redação os seguintes parágrafos 4.º, 5.º 6.º e 7.º:

“Art. 14 – (omissis)...

§ 1.º - (omissis)...

§ 2.º - (omissis)...

§ 3.º - (omissis)...

§ 4.º - É requisito imprescindível e necessário aos candidatos a apresentação de Certificado de conclusão do Ensino Médio, no mínimo.

§ 5.º - Os candidatos deverão comprovar o tempo mínimo de residência no Município de Mari, de no mínimo 05 (cinco) anos.

§ 6.º - Ser submetido a avaliação psicológica, para fins de constatação de sua aptidão para o trabalho de Conselheiro Tutelar.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mari-PB, em 30 de janeiro de 2010.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>XIV</u>	Ed. <u>01</u>
Em: <u>30 / 01 / 2010</u>	<u>0454</u>
<u>Joseilton</u> Servidor(a)	